



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 35/2018**

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 35/2018, que altera a redação do artigo 3º, incisos I e II da Lei 646 de 02 de abril de 2007.

A alteração visa aumentar a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, tendo em vista o seu melhor funcionamento, buscando sempre melhorar todo tipo de auxílio que possamos prestar à nossa comunidade, assim como adequar os nossos Conselhos Municipais as orientações recebidas de suas instancias superiores.

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 07 de junho de 2018.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira

Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.

LEANDRO LUIS LAUER

Presidente da Câmara de Vereadores

Balneário Pinhal - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**PROJETO DE LEI Nº. 35, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

**ALTERA O ARTIGO 3º, INCISOS I E II  
DA LEI Nº 646 DE 02 DE ABRIL DE  
2007.**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei 646 de 02 de abril de 2007 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** O COMPEI será constituído por dez (10) membros titulares - metade representantes do Governo e metade representantes de órgãos e entidades da comunidade - e seus respectivos suplentes, sendo:

I - O segmento do Governo Municipal terá a seguinte composição:

- a)** representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação;
- c)** representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d)** representante da Procuradoria Geral do Município;
- e)** representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - O segmento representativo de órgãos e entidades da comunidade terá a seguinte composição:

- a)** representante do Conselho Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

- b) representante de Entidades ou Associações regularmente constituídas;
- c) representante do Grupo de Convivência de Idosos da Sede;
- d) representante do Grupo de Idosos do Magistério;
- e) representante do Grupo de Idosos do Túnel Verde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Balneário Pinhal, 07 de junho de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.